



COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 975, DE 2021

Altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976 (PAT), para permitir a possibilidade de o trabalhador efetuar a portabilidade do seu crédito para outra prestadora de serviço de alimentação coletiva.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 1º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT oferece um benefício fiscal às empresas tributadas pelo lucro real. Às demais empresas que oferecem esse benefício aos trabalhadores não há qualquer incentivo fiscal.

O projeto estabelece que, se uma empregador escolhe a empresa de solução de alimentação Y para atender aos seus empregados, muitas vezes motivada pela qualidade dos restaurantes que oferece em sua rede credenciada, pelas as funcionalidades que desenvolve para o combate a fraudes, pelo controle da nutrição do trabalhador etc. estará eliminando tudo isso para permitir que o trabalhador leve esse benefício para outras empresas de sua escolha, independentemente das preocupações que o empregador tenha.



CD219269554700*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Silvio Costa Filho** – Republicanos/PE

Isso possibilita o aumento de fraudes, a falta de compromisso com a qualidade das refeições ou até mesmo a qualidade da rede de estabelecimentos credenciados.

Ao se retirar essa possibilidade por parte do empregador, o projeto abre espaço para leva-lo a repensar se deve ou não manter o benefício que, como dito, é uma liberalidade que conta com benefício fiscal apenas para parte das empresas que o adotam.

A proposta eleva o risco de o benefício concedido aos trabalhadores desaparecer.

Hoje esse benefício é uma importante conquista nas negociações coletivas de trabalho e por esse motivo várias entidades sindicais colocam-se contra a medida proposta no projeto.

Sala da Comissão, de 2021.

SILVIO COSTA FILHO
Deputado Federal – Republicanos/PE



* C D 2 1 9 2 6 9 5 5 4 7 0 0 *